



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

PRESIDENTE

A Sua Excelência
o Presidente da Assembleia da República

1017 05 AGO. 2005

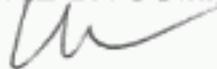
Assunto: Relatório Final - Petição nº.5/IX/1ª, (Solicitam ao à Assembleia da República a prorrogação do prazo da Lei nº 43/99, de 11 de Junho, que aprova medidas tendentes à revisão da situação de militares que participaram na transição para a democracia iniciada em 25 de Abril de 1974).

Nos termos do nº.6 do artº.15º da Lei nº.43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº5/IX/1ª, de Militares abrangidos pela Lei nº 43/99 de 11 de Junho, para o efeito do seu arquivamento.

De acordo com a alínea m) do nº.1 do artº.16º. da Lei nº.43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que, nesta data, dei conhecimento ao peticionante do presente relatório.

Com os meus cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Miranda Palha)

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

RELATÓRIO FINAL DA PETIÇÃO Nº 5/IX/1*

DA INICIATIVA DE: Militares abrangidos pela Lei nº 43/99, de 11 de Junho

ASSUNTO: Solicitam à Assembleia da República a prorrogação do prazo da Lei nº 43/99, de 11 de Junho, que aprova medidas tendentes à revisão da situação de militares que participaram na transição para a democracia iniciada em 25 de Abril de 1974

1. A presente petição foi admitida em Janeiro de 2002, juntamente com diversas exposições sobre a matéria que, por se referirem também à aplicação da Lei nº 43/99, de 11 de Junho, a ela foram agregadas, por razões de identidade decisória.
2. Os peticionantes solicitam a prorrogação do prazo previsto na referida Lei para o exercício do seu direito à revisão da sua situação militar, através de requerimento, tendo como objectivo a reconstituição da carreira militar. As razões invocadas, como constam das respectivas petições, são várias e vão desde o desconhecimento da lei, dificuldades de compilação dos respectivos elementos, doença ou residência no estrangeiro.
3. Em relatório elaborado em 20 de Maio de 2002, na sequência da apreciação das pretensões contidas na petição e nas exposições que do processo passaram a fazer parte integrante, o signatário propôs que, em face do sentido dos pedidos formulados e considerando os objectivos políticos subjacentes à aprovação da Lei nº 43/99, o assunto fosse levado ao conhecimento do Senhor Ministro da Defesa Nacional, com a manifestação do desejo da Comissão de que pudesse ser adoptada uma medida legislativa que enquadrasse e resolvesse os problemas suscitados pelas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

exposições e descritos no mesmo relatório, e outras questões com o mesmo assunto relacionadas, tendo em vista a resolução definitiva dos destinatários da Lei.

4. Em resposta às diligências da Comissão, que continuara a acompanhar a situação, o Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Antigos Combatentes informou, já em 6 Agosto de 2002, que “(...) *o mandato da Comissão de Apreciação foi prorrogado por seis meses (Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2002 (2.ª série) de 12 de Junho, publicado no DR II Série n.º 151, de 3 de Julho.*” Acrescentando que “(...) os projectos de despacho estão em apreciação e não é intenção do Governo *renovar o prazo da entrega dos requerimentos para efeitos de aplicação da Lei n.º 43/99.*”. Do mesmo passo que, 12 dias depois, dava conta designadamente da prossecução de alguns processos, da resolução de outros e da entrega extemporânea de um requerimento, todos identificados.
5. Já em 3 de Março de 2004, a propósito das Petições n.ºs 43/IX/1ª e 44/IX/1ª, o Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional adiantava que “(...) *No que respeita a alterações à Lei n.º 43/99, nomeadamente em matéria de prorrogação do prazo de entrega dos requerimentos ou do seu âmbito de aplicação pessoal, (...) Sua Excelência o Ministro está a ponderar a viabilidade e oportunidade de apresentar uma iniciativa legislativa nesta matéria.*”
6. Já na actual Legislatura, em Julho de 2005, a Comissão de Defesa, por proposta do signatário, enquanto relator da petição, solicitou ao Senhor Ministro da Defesa Nacional informação actualizada sobre a matéria objecto da petição, em particular sobre a posição do Ministério acerca da viabilidade da solução legislativa que estaria a ser ponderada pelo anterior Governo, em face da posição de abertura manifestada na comunicação referida em 5.
7. Em resposta dirigida à Comissão em 15 de Julho último, o Senhor Secretário de Estado da Defesa e dos Assuntos do Mar esclarece que:

“Em relação à viabilidade e oportunidade de apresentar uma iniciativa legislativa no sentido de prorrogar o prazo de entrega de requerimento ou do âmbito de aplicação



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

peçoal relativamente ao estabelecido na Lei nº 43/99, de 11 de Junho, iniciativa que estaria a ser ponderada pelo Ministro da Defesa então em funções, não vislumbra este Governo quaisquer elementos que permitam aferir desenvolvimentos naquele sentido.

A situação com que o actual Governo se confrontou, a propósito da Lei nº 43/99 e subsequente regulamentação, é a de procurar dar resposta aos requerimentos aceites pela comissão de apreciação incumbida de instruir e finalizar os processos de reconstituição de carreira, e que por força da sua extinção não foram concluídos.

Neste sentido, está o Governo a estudar a melhor forma de permitir, em definitivo, a conclusão dos processos que, na sua fase final, não chegaram ao desfecho, com mensuração dos encargos financeiros associados.”

8. Sendo certo que a aplicação da Lei nº 43/99 tem vindo a dar satisfação a muitas das situações expostas, muitas delas objecto de várias petições dirigidas à Assembleia da República, persistindo ainda por resolver, passados que são mais de 6 anos, vários processos, a verdade é que sobre a prorrogação do prazo previsto na Lei, o Governo mantém a posição da sua não revisão.

Perante esta situação, parece encontrar-se esgotado o poder de intervenção da Comissão de Defesa sobre o objecto da petição, permanecendo a possibilidade de iniciativa legislativa da Assembleia da República, através de qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar.

Assinala-se ainda que, embora colectiva (por ter resultado da agregação de várias exposições individuais), a petição não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário, nem tão pouco para ser publicada em D.A.R. – vd. arts.20º, nº1, a) e 21º, nº1, a) da Lei nº43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho).

Encontrando-se, pois, esgotado o poder de intervenção da Comissão, sou de

PARECER



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Que se dê conhecimento aos peticionantes do presente relatório, em seguida procedendo-se ao arquivamento da petição, dos termos do disposto na alínea m) do nº1 do artigo 16º da Lei nº 43/90 de 10 de Agosto, na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho (Lei de Exercício do Direito de Petição).

Assembleia da República, 20 de Julho de 2005

O Deputado Relator

(Marques Júnior)

O Presidente da Comissão

(Miranda Calha)